



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 13/2024

Processo nº 12510006.001918/2024-85

Unidade Gestora: [CEHAB/ RN](#)

**CONTRATO Nº 13/2024 PARA LIMPEZA DAS
INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO DECON-RN,
DENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL
DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
– CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA
CONSERTA SOLUÇÕES E ENGENHARIA, NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, *Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz*, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliar na Rua dos Pinheiros ,37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59152- 135, nesta Capital, CPF nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado CONTRATANTE e do outro lado, **CONSERTA SOLUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº '40.383.701/0001-71 situada na AV: RUA:OITI, SALA 07 PITINBU - NATAL-RN , Natal/RN CEP: 59000-000, telefone (84) 999986-7028, representado por *Jeane dos Santos Lima*, brasileira, divorciado, empresária, inscrito no CPF nº 011.505.174-09 portadora do CNH nº 03407351405 , residente e domiciliada na rua da saudade, nº 207, casa 24, Emaús - Parnamirim /RN, CEP: 59145-550, denominada CONTRATADA, nos termos do Processo nº12510006.001918/2024-85, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto execução de serviços de Limpeza no antigo prédio do DECON, localizado no alecrim, Natal/ RN.fo

II CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

As obras serão executadas pela empresa CONTRATADA, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, que deve ser apresentado pela mesma, fazendo parte do presente instrumento, tendo o prazo de máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão e entrega da respectiva reforma.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA só poderá ter seus pagamentos realizados após apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), constando todos os serviços que serão executados (apresentados na proposta).

Parágrafo Segundo: Além do já exposto no parágrafo primeiro desta, ficam cientes as partes que qualquer pagamento só poderá ser realizado mediante a comprovação de adimplência (certidões) por parte da CONTRATADA, que deverá obrigar-se e comprovar mediante quitação (certidão) o adimplemento das verbas trabalhistas dos funcionários contratados para execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Todos os funcionários da empresa contratada que forem executar os serviços na empresa CONTRATANTE deverão apresentar para iniciar os trabalhos na sede da empresa, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), comprovação de contratação da empresa (Carteira de Trabalho/ Contrato MEI), estar devidamente fardados e com todos os equipamentos de Proteção Individual específicos para cada serviço que irão executar.

III CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA é obrigada a executar a obra de acordo o que consta nos projetos anexados, sob pena de abatimento proporcional do preço.

IV CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA prestará pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo este vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

V CLÁUSULA QUINTA

Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da obra.

VI CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS

Fica obrigada a CONTRATADA à utilização na obra de materiais de boa qualidade, estando incluso dentro do valor desse contrato, todo material necessário para reforma das instalações do DECON-RN, constante no projeto.

VIII CLÁUSULA OITAVA – VISTORIAS:

A CONTRATANTE, indicará um o engenheiro responsável que poderá vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

IX CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0500.186701 - Moradia Cidadã Social, no Elemento de Despesas nº 33.90.39.99 (Outros serviços de terceiros - PJ), no valor de R\$ 37.578,48 (Trinta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) na Fonte – 500, constante na OGE 2024.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O valor de R\$ 37.578,48 (Trinta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
que serão pagos através transferência bancária

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas contidas no presente contrato.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Conforme artigo 69, VII, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegie.

As partes assinam o presente instrumento, como expressão da vontade e para todos os efeitos legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Natal-RN, 25 de julho de 2024.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN

CONSERTA SOLUÇÕES E ENGENHARIA
Jeane dos Santos Lima



Documento assinado eletronicamente por **JEANE DOS SANTOS LIMA, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 25/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28015447** e o código CRC **D548A7D7**.

Referência: Processo nº 12510006.001918/2024-85

SEI nº 28015447